

Edital Nº 71/2021

PROCESSO Nº 04600.003547/2020-19

I PRÊMIO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Torna público o regulamento do I Prêmio Nacional de Educação.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Enap, conforme Portaria nº 319, de 18 de agosto de 2020, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 10.369, de 22 de maio de 2020, torna pública a realização do I Prêmio Nacional de Educação.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O I Prêmio Nacional de Educação tem como objetivo fomentar a realização de estudos e pesquisas sobre políticas públicas educacionais, em particular sobre os programas financiados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), de modo a subsidiar a atuação da autarquia no aperfeiçoamento de sua gestão. A premiação se dará a partir da avaliação de artigos científicos relacionados às políticas públicas e programas educacionais do FNDE.

1.2. A Fundação Escola Nacional de Administração Pública (Enap) será responsável pela realização do I Prêmio Nacional de Educação do FNDE em 2021.

2. TEMAS

2.1. Os candidatos deverão apresentar apenas um artigo que trate do Aprimoramento da Gestão Educacional no Brasil, em ao menos um dos temas abaixo relacionados:

2.1.1. Estratégias de planejamento;

2.1.2. Monitoramento de riscos;

2.1.3. Controle social;

2.1.4. Indicadores de resultado; e

2.1.5. Avaliação de impacto.

2.2. As informações estarão disponíveis no site da Enap (<https://gov.br/enap/pesquisa-e-conhecimento/concursos-e-premiacoes>)

3. PRÊMIOS

3.1. A premiação para os vencedores será a seguinte :

3.1.1. R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o 1º colocado;

3.1.2. R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para o 2º colocado;

3.1.3. R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o 3º colocado;

3.1.4. Certificado de menção honrosa para os selecionados que ficarem entre 4º e 10º colocados, observados os critérios definidos neste regulamento.

3.2. Os artigos premiados serão publicados em formato de livro eletrônico com registro no ISBN e ficarão disponíveis nos repositórios da Enap e FNDE.

3.3. À Comissão Julgadora reserva-se o direito de não premiar quaisquer dos artigos a ela submetidos quando julgados insatisfatórios quanto à qualidade ou inadequados quanto ao tema.

3.4. Os valores dos respectivos prêmios estarão sujeitos à incidência, dedução e retenção de impostos, conforme legislação em vigor, por ocasião da data de seu pagamento.

3.5. O pagamento dos prêmios será mediante depósito em uma instituição bancária brasileira, indicada pelos vencedores do prêmio.

3.6. Em caso de seleção de artigo com coautoria, o prêmio será concedido ao responsável pela inscrição, que definirá os critérios de divisão do prêmio com seus respectivos coautores.

4. INSCRIÇÕES

4.1. O prazo para inscrições e submissão de artigos para o Prêmio Nacional de Educação estará disponível no site da ENAP.

4.2. As inscrições devem ser feitas por meio do formulário eletrônico específico, disponível no site da ENAP.

4.3. O artigo deve versar sobre os temas do Prêmio e apresentar aplicabilidade para os programas e projetos do FNDE.

4.4. É permitida a inscrição do artigo com mais de um autor. Em caso de coautoria, será entendido como participante o autor que realizou a inscrição, cabendo a ele obter a autorização junto aos demais autores.

4.5. Podem se inscrever candidatos com titulação mínima de mestrado concluído em qualquer área de formação.

4.6. O participante deve, ao preencher integralmente o formulário eletrônico de inscrições, anexar:

4.6.1. arquivo com o currículo simplificado de uma página por autor e, no caso de trabalho em grupo, de cada integrante;

4.6.2. arquivo com a cópia do diploma da última titulação acadêmica, expedido por instituição de ensino superior;

4.6.3. arquivo “docx” ou assemelhado, aberto, com o resumo, de 150 a 500 palavras, não identificando o(s) autor(es) em nenhum trecho, inclusive nas propriedades do arquivo;

4.6.4. arquivo “docx” ou assemelhado, aberto, com o artigo, contendo no máximo 20 páginas, incluídos os anexos, observando-se todas as recomendações deste Edital, e em especial a exigência de não identificação do(s) autor(es) em nenhum trecho, inclusive nas propriedades ou no nome do arquivo; e

4.6.5. o artigo deve ser de autoria do(s) inscrito(s), podendo ser inédito, atualizado ou publicado em meio impresso ou eletrônico, tais como livros, revistas acadêmicas e outros periódicos de grande circulação, desde que permitam sua publicação em formato de livro eletrônico e disponibilização nos repositórios da Enap e FNDE.

5. DAS VEDAÇÕES

5.1. Estão impedidos de se inscrever no Prêmio trabalhos que já tenham sido premiados ou agraciados com menção honrosa em outros certames congêneres do Governo Federal.

5.2. Ficam impedidas as inscrições de trabalhos cuja autoria seja dos membros das respectivas Comissões Julgadoras e dos responsáveis pela execução do Prêmio, incluindo aqueles lotados no FNDE e na Enap, bem como de seus familiares até o terceiro grau.

5.3. As inscrições que não atenderem ao disposto neste Regulamento serão indeferidas.

6. APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

6.1. Os artigos deverão observar as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em especial a NBR 6022 (Artigo em publicação periódica técnica e/ou científica), NBR 10520

(Citação em Documentos) e NBR 6028 (Resumos).

6.2. O currículo, o artigo e o resumo deverão ser redigidos em língua portuguesa.

6.3. O resumo, cujo conteúdo é parte integrante da avaliação, deverá informar os elementos fundamentais do artigo, ressaltando os objetivos principais, limites, método utilizado e síntese dos resultados, destacando a contribuição do trabalho, sua aplicabilidade e as principais conclusões.

6.4. O artigo, o resumo e os respectivos arquivos eletrônicos não poderão identificar a autoria, direta ou indiretamente, sob pena de desclassificação e, em nenhuma hipótese, mencionar os nomes do(s) autor(es), da instituição de ensino ou do professor orientador no texto, haja vista que a identificação dar-se-á por meio da ficha de inscrição.

6.5. Os trabalhos inscritos passarão por análise de elegibilidade em relação à forma e atendimento geral aos requisitos deste edital. Sendo deferidos, seguirão para avaliação.

7. **AVALIAÇÃO**

7.1. A avaliação dos trabalhos será realizada por uma Comissão Julgadora, composta especialmente para esse fim.

7.2. A Comissão Julgadora será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, especialistas no assunto ou nas áreas específicas de conhecimento.

7.3. A Enap e o FNDE designarão a Comissão Julgadora.

7.4. A Comissão Julgadora deliberará com a presença de seu presidente e da maioria de seus membros.

7.5. O presidente da Comissão Julgadora terá, além do seu voto, o voto de desempate, se houver empate.

7.6. Em caso de eventual impossibilidade de participação de algum membro da Comissão Julgadora, o presidente pode designar um suplente.

7.7. Os nomes dos componentes da Comissão Julgadora serão divulgados quando da publicação dos resultados do concurso.

7.8. A Comissão Julgadora não terá conhecimento da identidade dos autores dos trabalhos até o final do período avaliativo.

7.9. Os critérios de avaliação adotados pela Comissão Julgadora para a análise dos trabalhos são os seguintes:

7.9.1. Originalidade de abordagem;

7.9.2. Clareza dos objetivos;

7.9.3. Adequação metodológica;

7.9.4. Coerência nas análises e nos resultados;

7.9.5. Consistência nas discussões;

7.9.6. Coerência da bibliografia com o tema proposto;

7.9.7. Estruturação do texto equilibrada: organização e precisão das partes do trabalho; e

7.9.8. Aplicabilidade para os programas e projetos do FNDE.

8. **DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

8.1. Os resultados preliminares serão publicados no site da Enap.

8.2. Recursos poderão ser interpostos aos resultados preliminares das avaliações da Comissão Julgadora, nos termos do disposto na Lei nº 9.784/99, no prazo de 3 (três) dias, contados de suas publicações, que deverão ser dirigidos à Diretoria de Inovação da Enap, exclusivamente pelo endereço de e-mail premios@enap.gov.br.

- 8.3. Os recursos serão apreciados, em caráter definitivo, pelo presidente da Comissão Julgadora.
- 8.4. Os resultados finais do Prêmio serão publicados no Diário Oficial da União e estarão disponíveis no site da Enap.
- 8.5. A cerimônia de premiação será realizada por meio de transmissão on-line, em data e link de acesso a serem divulgados oportunamente no site da Enap.
- 8.6. Os participantes premiados, inclusive com menção honrosa, poderão ser convidados a apresentar seus trabalhos durante a cerimônia;
- 8.7. Os trabalhos premiados serão publicados, em formato eletrônico, até um ano após a cerimônia de premiação.

9. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 9.1. Ao participar do Prêmio, os candidatos declaram que os trabalhos apresentados não constituem plágio, total ou parcial, tal como definidos pela legislação de direitos autorais em vigor no Brasil. Declaram, ainda, estarem cientes da possibilidade de aplicação de sanções administrativas e judiciais, caso seja constatado qualquer forma de plágio.
- 9.2. Os inscritos assumem que o conteúdo por eles apresentado não possui informação de caráter sigiloso.
- 9.3. Os inscritos se responsabilizam pelo conteúdo por eles produzido, respondendo integral e exclusivamente por eventuais danos ou ônus a terceiros, excluindo e indenizando as entidades promotoras do Prêmio, em caso de demanda judicial ou extrajudicial intentada por terceiros, sob alegação de violação de direitos autorais e de propriedade intelectual, imagem, voz e nome, ou por divulgação de informações de caráter sigiloso.
- 9.4. Os inscritos autorizam o FNDE e a Enap a utilizar, editar, publicar, reproduzir e divulgar, por meios digitais, online e de radiodifusão, ou em qualquer outro meio de comunicação, sem ônus e sem autorização prévia ou adicional, os seus nomes, vozes, imagens, artigos, monografias, projetos ou empresas, tanto no âmbito nacional quanto internacional, durante período indeterminado, assegurado os direitos autorais.
- 9.5. Aos autores e proponentes fica assegurado o direito autoral sobre o trabalho inscrito, premiado ou não.
- 9.6. Os inscritos autorizam as entidades promotoras do Prêmio a tratar seus dados pessoais, que não serão utilizados para quaisquer outros fins que não o cadastramento da inscrição e processos relativos ao Prêmio, conforme preconiza a Lei nº 13.709, de 2019, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais.
- 9.7. Suspeitas de conduta antiética, além do desrespeito ao presente regulamento, serão analisadas e julgadas pela Diretoria de Inovação da Enap, ouvido o FNDE, podendo resultar na desclassificação do trabalho e cancelamento da inscrição.
- 9.8. O Prêmio poderá ser interrompido ou suspenso, por motivos de força maior, não sendo devida qualquer indenização ou compensação aos inscritos e/ou a terceiros.
- 9.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Inovação da Enap ouvido o FNDE.
- 9.10. Este regulamento está disponível no site da Enap.

BRUNA SILVA DOS SANTOS

Presidente Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Silva dos Santos, Presidente(a) Substituto(a)**, em 20/07/2021, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0499913** e o código CRC **B6A710D4**.